Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 02/2024

Nos termos do art. 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar

a constitucionalidade e a legalidade do projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Por meio do presente Projeto o autor pretende fazer constar no Código Tributário Municipal o

Valor de Referência de Governador Lindenberg/ES – VRGL e o índice de atualização monetária.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de

interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a

legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às

peculiaridades locais.

O artigo 24, X, da Lei Orgânica, diz que cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos tributários.

A Lei Municipal n. 973, de 28 de abril de 2023 (Código Tributário Municipal), nos arts. 244 e 245,

prevê que a base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão

atualizados monetariamente, com base na VRGL, cuja atualização vigorará a partir do dia 1º de

janeiro de cada ano. No entanto, não informou qual é o valor, sendo devido o presente projeto

para a discriminação.

Considerando que o projeto preenche os requisitos legais, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 22 de fevereiro de 2024.

Leomar Mandato Relator



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 02/2024

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 22 de fevereiro de 2024.

Aloisio Romanha Presidente	
Treside	